

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000142/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064864/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.200809/2024-56
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SA;

SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILIANS SANTOS FERREIRA;

SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.900/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VICENTE FRANCO CASTROVIEJO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PEREIRA DA LUZ;

SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO, CNPJ n. 25.063.504/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS;

SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DE PAULO RIBEIRO;

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ n. 25.042.938/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS TAVARES DE SOUSA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.524/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADANEIJELA DOURADO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO, CNPJ n. 00.003.624/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ ALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n. 26.751.719/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO REIS GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados(as) no Comércio**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de **1º de novembro de 2024**, será de **R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados(as) do comércio, em toda a jurisdição dos Sindicatos convenentes, serão reajustados a partir de **1º de novembro de 2024**, considerando o piso salarial vigente em novembro de **2023**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados(as) do comércio, em toda a jurisdição dos Sindicatos convenentes, que percebem salário superior ao piso salarial vigente em **novembro de 2023**, terão reajuste de **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo Segundo: Os empregados(as) admitidos(as) após o mês de **novembro de 2023** terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a contar da data de admissão, observando-se o princípio de isonomia salarial.

Parágrafo Terceiro: É obrigatório o reajuste da parte fixa do salário do(a) empregado(a) comissionista, exercente ou não da função de vendas, conforme o disposto no art. 7º da Lei 6.708/79.

Parágrafo Quarto: Na data-base de 2025, serão negociadas as cláusulas econômicas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DA IRREDUTIBILIDADE DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes nesta convenção, não poderá, em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas ou prêmios, ficando mantidos os percentuais pagos anteriormente de forma espontânea.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULOS DAS PARCELAS TRABALHISTAS

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, licença-prêmio e rescisão contratual dos(as) empregados(as) que percebem salários compostos de parte fixa e variável, os cálculos serão feitos pela média das comissões, DSR e horas extras dos últimos 6 (seis) meses, ou dos meses trabalhados, caso o período seja inferior a 6 (seis) meses.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL PARA O CAIXA

O(a) empregado(a) que exerce a função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado(a) da contagem de férias diárias fará jus a uma gratificação mensal correspondente a **R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro – O(a) empregado(a) que exerce a função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado(a) da contagem de férias diárias só fará jus à gratificação enquanto exercer a respectiva função.

Parágrafo Segundo – A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável pelo caixa, sendo que, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de quaisquer responsabilidades.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras de todos o(a)s empregado(a)s no comércio serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, quando laboradas nos dias úteis e com adicional de 100% (cem por cento) quando laboradas em domingos e feriados, com a observância dos casos especiais disciplinados na Cláusula Vigésima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A empresa poderá fazer acordo de compensação de horário, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ultrapassar o prazo descrito no caput deste artigo ou na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, o trabalhador fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação de horas na modalidade BANCO DE HORAS deverá ser negociada com o sindicato dos trabalhadores por escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Além dos reajustes das cláusulas 3ª, 4ª, 7ª e 11ª, sobre a parte fixa dos salários dos empregados(as) haverá os seguintes adicionais:

1. 4% (quatro por cento) aos empregados(as) que venham a completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa;
2. 6% (seis por cento) aos empregados(as) que venham a completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;
3. 8% (oito por cento) aos empregados(as) que venham a completar mais de 07 (sete) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios desta cláusula não poderão ser concedidos cumulativamente.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS COMISSIONADOS

Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo equivalente ao piso mínimo convencionado na cláusula 3ª, no valor de **R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais)**, vigente em cada mês, além da comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados que recebem salário fixo acrescido de comissões que o somatório dessas parcelas não poderá ser inferior a **R\$ 1.650,00 (hum mil seiscientos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, aos açougueiros e padeiros, é assegurado o piso mínimo mensal no valor de **R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador o pagamento de adiantamento de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, incluindo os acréscimos decorrentes dos adicionais, quando devidos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a fornecer vale-transporte a seus empregado(as), obedecendo aos preceitos da Lei nº 7.418 de 16/12/85, Lei nº 7.619 de 30/09/87 e Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica facultado ao empregador o comparecimento ao sindicato laboral para o pagamento das verbas rescisórias e para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), bem como para a entrega das guias do Seguro Desemprego e dos demais documentos necessários para o saque do FGTS, devendo atender ao prazo legal, sob pena de pagamento da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser realizado em dinheiro, cheque visado ou administrativo, depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do(a) empregado(a), desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. No caso de empregado(a) menor de idade ou analfabeto, o pagamento deverá ser feito exclusivamente em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A homologação do TRCT, bem como do recibo de quitação das verbas trabalhistas, terá eficácia liberatória das parcelas neles especificadas, excetuadas as parcelas expressamente ressalvadas, somente quando realizadas e emitidas pelos sindicatos laborais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer ao empregado(a) um documento escrito que detalhe o motivo da dispensa e seu devido enquadramento, conforme disposto na CLT. Na ausência desse documento, a dispensa será considerada, por presunção, como sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(a) empregado(a) dispensado(a) por justa causa não perderá o direito às férias vencidas e/ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Quando, durante o aviso prévio dado pelo empregador, o(a) empregado(a) comprovar ter conseguido outro emprego, estará dispensado do cumprimento do aviso, sem ônus para as partes, devendo a rescisão ser realizada dentro dos prazos estipulados no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá comunicar por escrito a data, o local e o horário em que o(a) empregado(a) deverá comparecer para o exame médico demissional e para o acerto do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho), o qual deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes do término do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o aviso prévio for indenizado, o empregador fará constar essa condição nas anotações gerais da CTPS, para que o(a) empregado(a) possa comprovar junto ao MTE e ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O aviso prévio só poderá ser concedido em duas modalidades: para ser cumprido trabalhando ou para ser indenizado. O(a) empregado(a) deverá anotar no aviso prévio a modalidade escolhida, não sendo admitido o cumprimento em seu domicílio.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, exceto no caso de reversão ao cargo anterior por exercer cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, com o empregador responsabilizado pelo pagamento do restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o aviso prévio trabalhado for dado pelo empregador e o trabalhador tiver 1 (um) ano ou mais de serviço na empresa, ele trabalhará apenas os 30 (trinta) primeiros dias, e a empresa indenizará o restante dos dias, conforme a proporcionalidade do aviso prévio, respeitando o limite previsto na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011. Em caso de pedido de demissão, o trabalhador cumprirá ou indenizará apenas os 30 (trinta) dias do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS/COMPROVANTES DE SALÁRIO

O empregador se obriga a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(a) empregado(a) a função exercida, os percentuais de comissão, os adicionais de tempo de serviço, a gratificação de função e o salário fixo. Além disso, deverá fornecer obrigatoriamente um comprovante de pagamento de salários,

com discriminação de todos os valores pagos e descontados, contendo a identificação da empresa, do(a) empregado(a) e o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições temporárias que excedam 15 (quinze) dias, o substituto terá direito à diferença salarial entre ele e o substituído, a título de gratificação de função, até o último dia da substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concluída a substituição, a obrigação de pagamento da referida gratificação de função cessará, sem que haja qualquer redução no salário do substituto.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHADOR AFASTADO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias a partir da data de retorno ao trabalho para o empregado(a) que tiver se afastado por motivo de auxílio-doença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios e serão custeados exclusivamente pelo empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO(A) QUE SE APOSENTA

O empregador concederá um abono equivalente ao valor de 01(um) salário mínimo vigente ao empregado(a) que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL

A entidade sindical prestará, indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme a tabela de benefícios definida pelos

sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios terá início em **01 de novembro de 2024**, de acordo com a forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, e que é parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para assegurar a viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, a empresa, compulsoriamente, recolherá, a título de contribuição social, recolherá até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/novembro/2024**, o valor total **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento do empregado(a) por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento seja superior a 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado do recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, permanecendo garantidos ao empregado(a) todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho, quando o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, por meio do site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que, por ocasião do nascimento, evento causador de incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento inferior ao devido ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará à gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o(a) empregado(a) ou seus dependentes, a título de multa, pelo dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da gestora um novo Certificado de Regularidade, o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador nas rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente serviço social não tem natureza salarial, pois não constitui contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado ao empregador descontar dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos ou de outra modalidade de pagamento, previamente vistados pelo responsável da empresa ou preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará o empregador a ressarcir o empregado no valor equivalente ao descontado, acrescido dos juros e correção legal a partir da data do desconto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PERÍODO NATALINO

Os empregados do comércio poderão trabalhar no período que compreende os dias **18 a 24/12/2024/2025** até às **22h**, com remuneração por horas extras à base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste caso, é obrigatório o cumprimento do disposto no artigo 59 da CLT. Excepcionalmente, no dia **22/12/2024 e 21/12/2025**, por se tratar de um domingo, fica facultado ao empregado o comparecimento, desde que comunique com antecedência. As horas extras realizadas neste dia serão acrescidas de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período especificado nesta cláusula, o empregador deverá fornecer, obrigatoriamente, um lanche (refeição) ao empregado após a jornada normal ou pagar-lhe o valor equivalente a **3,5% (três vírgulas cinco por cento)** do piso mínimo vigente no mês.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Faculta-se ao empregador, de comum acordo com o(a) empregado(a), adotar o intervalo de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, conforme artigo 611-A, inciso III, da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REPOUSO SEMANAL

Os estabelecimentos dos ramos de supermercados, farmácias, drogarias e similares, atividades essenciais para a sociedade, poderão utilizar a mão de obra do empregado aos domingos, desde que garantam ao empregado uma folga subsequente durante a semana trabalhada, assegurando pelo menos um domingo de folga por mês, conforme acordo com a assistência do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos estabelecimentos mencionados na Cláusula 25ª, fica assegurada às empregadas uma escala de revezamento quinzenal que garanta o repouso dominical, com pelo menos um domingo de folga a cada 15 dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O horário de abertura e fechamento do comércio será de acordo com o Código de Postura de cada município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibida a abertura do comércio em geral nos seguintes feriados (com base no Artigo 6-A da Lei Nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007):

2 de novembro (Finados);

15 de novembro (Proclamação da República);

25 de dezembro (Natal);

1º de janeiro (Confraternização Universal);

Paixão de Cristo;

21 de abril (Tiradentes);

1º de maio (Dia Mundial do Trabalho);

7 de setembro (Independência do Brasil);

5 de outubro (Criação do Estado do Tocantins);

E a data em que se comemora o aniversário de cada cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada a abertura do comércio em geral nos demais feriados municipais, no dia 12 de outubro e 20 de novembro, com as seguintes obrigações detalhadas:

1. Demais feriados municipais: As horas trabalhadas devem ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) ou compensadas em dobro em até 60 dias, mediante acordo entre empregado(a) e empregador.

2. 12 de outubro (Padroeira do Brasil) e 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra): A jornada do trabalhador deve ser limitada a 6 (seis) horas diárias, sendo que estas horas deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e discriminadas nos contracheques ou compensadas em dobro em até 60 dias, mediante acordo entre empregado(a) e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica permitido o trabalho no comércio em geral nas seguintes datas comemorativas, com a obrigação de pagamento de horas extras somente após o período normal de trabalho:

1. 04 de março de 2025 (terça-feira de carnaval) e 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira de carnaval);

2. 19 de junho de 2025 (Corpus Christi) 04 de junho de 2026;

3. 8 de setembro (Nossa Senhora da Natividade, Padroeira do Estado do Tocantins);

4. 15 de agosto (Dia do Senhor do Bonfim).

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas do comércio em geral instaladas em shopping centers:

1. Fica proibida a abertura nos seguintes feriados:

25 de dezembro (Natal);

1º de janeiro (Confraternização Universal);

1º de maio (Dia Mundial do Trabalho).

2. Fica facultada a abertura nos demais feriados, sendo que a jornada do trabalhador deve ser limitada a 6 (seis) horas diárias, devendo estas horas serem pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, ou compensadas em dobro em até 60 dias, mediante acordo entre empregado(a) e empregador.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas do comércio de gêneros alimentícios:

1. Fica proibida a abertura nos seguintes feriados:

25 de dezembro (Natal);

1º de janeiro (Confraternização Universal);

1º de maio (Dia Mundial do Trabalho).

2. Fica facultada a abertura nos demais feriados, sendo que as horas trabalhadas deverão ser pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, ou compensadas em dobro em até 60 dias, mediante acordo entre empregado(a) e empregador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME VESTIBULAR

O(A) empregado(a) que se submeter a exame de vestibular ou ao Enem terá a falta abonada nos dias de exame, desde que comprove seu comparecimento ao certame. O empregado(a) deverá avisar a empresa com 5 (cinco) dias de antecedência.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

A empresa concederá licença-prêmio remunerada de 30 (trinta) dias aos empregados(as) a cada 10 (dez) anos de serviços prestados na empresa, calculada conforme a cláusula 6ª. Esta licença será concedida no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data em que se completa o período de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante acordo entre empregado(a) e empregador, a licença-prêmio poderá ser indenizada, devendo o acordo contar com a assistência do Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, conforme disposto no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica acordado que o dia do Comerciário (**30 de outubro**), conforme estabelecido pela Lei nº 12.790/2013, será comemorado por cada trabalhador com uma folga no dia de seu aniversário, ou em outro dia útil de trabalho dentro do referido mês (mês do dia do aniversário), ou receber como horas trabalhadas em dobro, discriminadas nos contracheques no referido mês, de comum acordo entre empregado(a) e empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que preferir poderá mudar a data da comemoração do dia do Comerciário para o dia **03 de março de 2025 e 16 de fevereiro de 2026, segunda-feira de Carnaval.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO NO TRABALHO

Aos vendedores em geral é assegurado o direito de uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa como previsto em lei.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

Quando o empregador exigir expressamente o uso de uniformes, entendido como tal vestuário padrão (com ou sem emblemas), bem como equipamentos necessários ao exercício da atividade, este fica obrigado a fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador mediante comprovante de fornecimento discriminado e com cópia para o(a) empregado(a), sendo os mesmos de propriedade do empregador, estando o(a) empregado(a) obrigado(a) a mantê-los sob sua guarda e a devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO

Terá caráter de falta justificada a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos ou inválidos, em consultas médicas ou odontológicas, mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terá falta justificada de até 15 dias o(a) empregado(a) que acompanhar a internação hospitalar do filho menor de 14 anos, mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado(a) viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) que detenha a guarda de seus filhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empregadas que estejam amamentando o filho até que este complete 06 (seis) meses de idade terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais (de meia hora cada um) para amamentar o filho, sem prejuízo do intervalo para refeição e descanso.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que os membros efetivos da Diretoria do Sindicato não poderão sofrer prejuízo salarial por falta ao serviço quando convocados para a realização de Convenção Coletiva de Trabalho desta categoria e um congresso por ano, cabendo à empresa abonar as suas faltas, desde que o Sindicato comunique com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e que não ultrapasse um(a) empregado(a) por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É assegurado ao empregado(a) eleito(a) para o cargo de diretor(a) sindical o livre exercício de suas funções, sendo vedada sua transferência para lugar que lhe torne impossível o exercício de suas atribuições sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado à empresa permitir a divulgação em quadro ou mural, com acesso aos empregado(a)s, a publicação de editais, comunicados e notícias sindicais, editados pelos sindicatos convenentes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias do SECETO, SECGURUPI E SECOM-PN, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, em função da participação da entidade sindical na formulação da presente Norma Coletiva, a importância

correspondente a 10% (dez por cento), à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL; sendo 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês novembro/2024/novembro/2025 e 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês de maio/2025/maio/2026, fica limitado o teto máximo de desconto em R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais), independente da remuneração do trabalhador, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento dos Sindicatos, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos até o dia **10/12/2024/2025 e 10/06/2025/2026** em guias próprias fornecidas pelos sindicatos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou agências Lotéricas, sob pena de sanções legais; sendo que deste valor, o Sindicato repassará 11% a FETRACOMGO/TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, deverão ter o desconto efetuado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos após **abril/2025 e abril/2026**, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará ao empregador pagar uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme Termo de Ajuste de Conduta nº 016/2021, firmado com o Ministério Público do Trabalho no Estado do Tocantins, fica assegurado aos trabalhadores não filiados, o direito de oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL** prevista nesta cláusula, devendo tal direito ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da vigência da Convenção Coletiva (01.11.2024), ou da data de assinatura do referido instrumento coletivo, caso seja firmado após a data-base da categoria. A manifestação de oposição deverá ser feita de próprio punho, de forma individual, protocolada nas sedes dos respectivos Sindicatos Laborais, no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira; ou via correio com aviso de recebimento (AR) nas cidades onde os sindicatos têm extensão de base.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas abrangidas pela presente Convenção deverão encaminhar aos sindicatos dos empregados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recolhimento das contribuições dos seus empregados, fotocópia da guia paga anexada à relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que se corresponder à contribuição e o respectivo valor descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregado(a)s sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades em favor do Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação ou por meio de boleto bancário, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/TO, a Contribuição Assistencial Patronal corresponderá a uma cota anual

no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento para 10 de janeiro de 2025 e deverá ser recolhida por meio de boleto emitido no site www.fecomercio.com.br (ícone do benefício social) ou no site www.beneficiosocial.com.br.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Considerando a publicação da Lei nº 123/2006, que institui o SIMPLES NACIONAL, os sindicatos convenientes mantêm a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio de bens e serviços, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito do piso salarial a ser aplicado aos empregados.

Fica estipulado o salário normativo REPIS para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enquadradas no Simples Nacional, para poderem praticar os valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, deverão apresentar à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins os seguintes documentos: I - cópia da última RAIS; II - declaração atualizada dos empregados em exercício; III - declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho; IV - comprovação da condição de ME ou EPP; V - comprovante(s) de recolhimento da contribuição assistencial patronal referente ao exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Preenchidos os requisitos do parágrafo 1º e incisos I, II, III, IV e V, as empresas receberão da Fecomércio/TO, que atuará em nome de seus sindicatos patronais filiados, com a devida chancela dos sindicatos das categorias profissionais correspondentes, a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, que proporcionará a devida legalidade para o benefício do REPIS, tendo validade por 01 ano, devendo ser renovada anualmente, o que lhe facultará a prática dos salários normativos diferenciados conforme especificados no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os que aderirem ao REPIS, o piso da categoria, a partir de **1º de novembro de 2024**, será de:

R\$ 1.510,78 (hum mil quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos) - aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados, sendo que aos empregados que recebem salário fixo (+) mais comissões, o somatório destas parcelas não poderá ser inferior a **R\$ 1.597,42 (hum mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

R\$ 1.597,42 (hum mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) - aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, açougueiros e padeiros.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Ficam mantidas as Comissões de Conciliação Prévia Intersindical criadas por meio de aditivo à CCT 2000/2001, firmado em 17/10/2000, até que sejam dissolvidas por meio de aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, conforme o Art. 507-B da CLT, será firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical nas cidades onde as mesmas estejam instaladas, na FECOMÉRCIO/TO. Para tanto, a empresa deverá apresentar as contribuições devidas aos sindicatos patronais e laborais quitadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO DA PRESENTE

O empregador ou empregado(a)s que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos à multa equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por infração, independente do número de infrações limitada ao valor máximo correspondente ao piso da categoria contido na Cláusula Terceira, revertido tal valor em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA CCT

Fica estabelecido que as partes promoverão ampla publicidade dos termos desta convenção.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, determinando, de comum acordo, que seja encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins para depósito, registro e arquivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Todas as controvérsias decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Sindicatos envolvidos que ainda não prescreveram, serão resolvidas, em definitivo, no foro da Justiça do Trabalho competente.

}

ITELVINO PISONI
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO
TOCANTINS

VALDEMIR DE SA
Presidente
SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO

WILIANS SANTOS FERREIRA
Presidente
SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO

JOSE VICENTE FRANCO CASTROVIEJO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

RUBENS PEREIRA DA LUZ
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO
ESTADO DO TOCANTINS

ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS
Presidente
SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO

DOMINGOS TAVARES DE SOUSA
Presidente
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

ITELVINO PISONI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR

ADANEIJELA DOURADO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

JOSE LUIZ ALVES DA COSTA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO

CARLOS MAGNO REIS GOMES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA PORTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PALMAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA GURUPI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.